



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

RUA MARINGÁ, S/N - FONE (0442) 48-1534 - FAX (0442) 48-1534 - RAMAL 24
CEP 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á

LEI nº 056/93

SÚMULA: Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores (valor do metro quadrado de edificações e terrenos) da área urbana para fins de cálculo do IPTU, para o Exercício de 1994.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica atualizada a Planta Genérica de Valores (do metro quadrado de edificações e terrenos), para fins de cálculo do IPTU, a serem aplicados no exercício de 1994.

§ 1º - Os valores do metro quadrado (m²) de edificações são os abaixo relacionados:

TIPOS DE EDIFICAÇÃO	EM CR\$ (por m ²)	EM UFM (por m ²)
- Alvenaria de 1ª	11.000,00	2.2
- Alvenaria de 2ª	7.000,00	1.4
- Alvenaria de 3ª	4.000,00	0.8
- Alvenaria Especial	15.000,00	3.0
- Madeira de 1ª	4.000,00	0.8
- Madeira de 2ª	3.000,00	0.6
- Madeira de 3ª	2.000,00	0.4

§ 2º - Os valores do metro quadrado (m²) de terrenos, são os constantes da Planta Genérica Demonstrativa (em anexo e fazendo parte integrante desta Lei) e relacionados como segue:

SETORES	EM CR\$ (por m ²)	EM UFM (por m ²)
- Região 01	200,00	0.04
- Região 02	300,00	0.06
- Região 03	400,00	0.08



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

RUA MARINGÁ, S/N - FONE (0442) 48-1534 - FAX (0442) 48-1534 - RAMAL 24
CEP 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á

	Em CR\$ (por m ²)	Em UFM (por m ²)
- Região 04	500,00	0.1
- Região 05	500,00	0.1
- Região 06	500,00	0.1
- Região 07	500,00	0.1
- Região 07-A	500,00	0.1
- Região 08	600,00	0.12
- Região 09	600,00	0.12
- Região 10	800,00	0.16
- Cidade de Valência	100,00	0.02

Art. 2º)- Os valores citados no artigo anterior serão corrigidos de acordo com a Unidade Fiscal Municipal-UFM.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO,
AOS 29 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1.993.


ÂNGELO DE ADÉLIO MARÓSTICA
Prefeito Municipal